

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 2024.

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2024.

Inclua-se o seguinte art. 73-D na Lei Complementar 101/2000

(LRF):

Art. 73-D Os valores da participação da União em fundos de natureza privada devem ser registrados como item de haver nas estatísticas fiscais de Dívida Líquida do Setor Público (NFSP) e de Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) apuradas e publicadas mensalmente pelo Banco Central do Brasil, considerando-se todos os efeitos de referido registro e da variação dos saldos dos respectivos estoques sobre a apuração do resultado fiscal primário do Governo Central.

Justificação



A presente emenda busca garantir maior transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos, especialmente no que tange aos fundos classificados como **"de natureza privada"**, mas que, de fato, são públicos, possuem participação da União em seu capital, são controlados pela União, **têm seus estatutos escritos, aprovados e alterados exclusivamente pela União e têm por objetivo a realização de políticas públicas**. Observa-se que o governo tem adotado práticas que permitem reclassificar fundos com características públicas como privados, com o intuito de escapar das regras estabelecidas pelo Novo Arcabouço Fiscal, bem como de outros instrumentos de controle, como o contingenciamento de despesas e os limites fiscais.

Essa prática resulta na criação de um mecanismo informal, similar a um "caixa paralelo" à **Conta Única do Tesouro Nacional, com inobservância de regra constitucionalmente positivada (art. 164, § 3º)**, que mina a credibilidade do sistema fiscal e compromete o princípio da moralidade administrativa. A emenda visa coibir tais manobras ao assegurar que as despesas realizadas nesses fundos sejam devidamente registradas, proporcionando maior clareza sobre o impacto real das operações nos limites fiscais. Trata-se, portanto, de uma medida indispensável para proteger o equilíbrio das contas públicas e garantir a observância dos princípios constitucionais da transparência, eficiência e controle.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Dep. Bia Kicis (PL/DF)

